

Exmo. Senhor  
Professor Doutor José Agostinho Marques  
Director da Faculdade de Medicina da  
Universidade do Porto  
Fax: 225513601

N/Ref<sup>o</sup>:Dir:AV/0152/11

08-02-2011

**Assunto: Contributo preliminar do SNESup sobre o Projecto de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.**

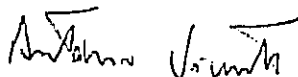
Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, e sem prejuízo de eventual formulação de propostas adicionais, apresentar desde já, em anexo, uma série de propostas de alteração ao articulado do projecto de Regulamento recebido, a **Bold** no texto, com as respectivas justificações em *Itálico*, bem como um conjunto de comentários também em *itálico*.

De realçar que, apesar de estar previsto no Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Porto que a aplicação do mesmo se reporta a 1 de Janeiro de 2010 (apesar da sua publicação em Diário da República ser de 10 de Agosto de 2010), e atenta a falta de legitimidade para a definição retroactiva de objectivos - considerando aliás que o projecto de regulamento em epígrafe apenas entrará em vigor no decorrer de 2011 - se sugere que o regulamento em causa seja aplicado apenas às avaliações do desempenho dos docentes da FMUP após 1 de Janeiro de 2011.

Solicitamos desde já que possa ser agendada uma reunião para apresentação de eventuais contribuições complementares bem como para troca de impressões sobre o projecto de regulamento aludido.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direcção

## REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

O Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, aprovado pelo conselho de gestão da Universidade do Porto, determina que o regime de avaliação deve ser regulamentado, no âmbito de cada unidade orgânica, mediante a aprovação, pelo respectivo conselho científico, das normas complementares que, no quadro do estatuído no seu capítulo III, definam os métodos e critérios que presidem ao processo de avaliação curricular dos seus docentes, a constar de regulamento próprio a aprovar pelo Reitor da Universidade do Porto.

Assim o conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em reunião de 12/01/2011, aprovou o seguinte regulamento:

### Artigo 1.º

#### **Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento visa regulamentar as regras constantes do Capítulo III do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (doravante designado por RADUP), **aprovado pelo Despacho n.º 12912/2010, publicado em Diário da República, 2ª série, de 10 de Agosto de 2010**, definindo os métodos e critérios, bem como os respectivos parâmetros e índices de ponderação, aplicáveis na avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (adiante designada simplesmente por Faculdade ou FMUP).

2 — A tudo quanto diga respeito à avaliação dos docentes da FMUP e não se encontre previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no RADUP, que aqui se dá por reproduzido na íntegra.

#### *Justificação:*

*1. Sugestão de precisão que importa acautelar.*

### Artigo 2.º

#### **Avaliação quantitativa**

1 — A avaliação quantitativa de cada docente faz-se através de avaliação curricular relativa ao desempenho do avaliado, nas quatro vertentes enunciadas no artigo 7.º do RADUP, durante o ano civil imediatamente anterior àquele a que respeita.

2 — Os critérios e parâmetros de avaliação quantitativos a considerar em cada uma das vertentes, bem como as categorias de enquadramento elegíveis dentro de cada parâmetro, constam dos Anexos 1, 2, 3 e 4 ao presente regulamento, conforme digam respeito à vertente *Investigação*, *Ensino*, *Transferência de conhecimento* ou *Gestão universitária*, respectivamente.

3 — A pontuação a atribuir nas vertentes *Investigação* e *Ensino* corresponderá à média ponderada das valorações obtidas nos respectivos critérios, nos termos do número 6; a pontuação a atribuir nas vertentes *Transferência de conhecimento* e *Gestão universitária* resultará do soma da pontuação obtida nos respectivos parâmetros de avaliação.

4 — A valoração a considerar nos critérios definidos para as vertentes *Investigação* e *Ensino* resultará da soma ponderada da pontuação obtida nos respectivos parâmetros de avaliação.

5 — Para cada critério, a meta correspondente à valoração 100, a que se refere o n.º 4 do artigo 8.º do RADUP, é fixada em 100 pontos, e a pontuação máxima admitida é fixada em 200 pontos, o tecto do critério, a que corresponde a valoração 200, com excepção da vertente de Ensino cuja meta correspondente à valoração é de 130 e do critério “Produção científica” da vertente de *Investigação*, cujo tecto e valoração são fixados em 240.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, a pontuação atribuída nas categorias de enquadramento elegíveis, constantes dos Anexos 1, 2, 3 e 4 ao presente regulamento, fica condicionada a limites máximos.

### Artigo 3.º

#### **Avaliação qualitativa**

1 — Sem prejuízo dos casos de avaliação qualitativa obrigatória previstos no presente regulamento, é admitida a avaliação qualitativa para qualquer das vertentes sempre que o avaliador entenda que o avaliado apresenta elementos/peças curriculares relevantes cujo enquadramento nas categorias elegíveis se revele inadequado e/ou difícil **ou que o avaliado o solicite.**

2 — A avaliação qualitativa será expressa num valor pertencente ao intervalo de 0,75 a 1,25, nos termos definidos no n.º 9 do artigo 8.º do RADUP, devendo o avaliador fundamentar devidamente a relevância dos elementos/peças para a avaliação da vertente

em causa, bem como a inadequação do seu enquadramento nas categorias elegíveis e/ou a dificuldade da respectiva quantificação ou objectivação.

*Justificação:*

1. O avaliado deve também poder solicitar avaliação qualitativa como aliás se encontra previsto no n.º 1 do artigo 9.

#### Artigo 4.º

##### **Investigação**

1 — Na vertente *Investigação*, no parâmetro “Publicações” do critério “Produção científica”, as duas primeiras categorias de enquadramento – “Média anual do número de artigos completos indexados na PubMed ou ISIs nos últimos três anos como primeiro ou último autor” e “Média anual do número de artigos completos indexados na PubMed ou ISIs nos últimos três anos como co-autor (do segundo ao penúltimo)” – têm como limite máximo apenas o tecto do respectivo critério.

2 — A apresentação de peças curriculares admitidas nas categorias mencionadas no número anterior, bem como nas categorias do parâmetro “Participação em projectos científicos”, obriga a avaliação qualitativa na vertente *Investigação*, a qual será expressa num valor pertencente ao intervalo de 0,75 a 1,25, nos termos definidos no n.º 9 do artigo 8.º do RADUP, tendo como base o *ranking* das revistas em que os artigos completos são publicados e/ou a relevância, para a FMUP, das fontes de receita geradas pelos projectos científicos em que participaram.

#### Artigo 5.º

##### **Gestão universitária**

1 — É obrigatória a avaliação qualitativa na vertente *Gestão universitária*, a efectuar nos termos expressos no n.º 9 do artigo 8.º do RADUP, para todos os docentes que tenham exercido, no ano a que respeita a avaliação, cargos de gestão central, departamental, académica e/ou científica da FMUP, e que tenham sido objecto de avaliação quantitativa em qualquer das categorias de enquadramento elegíveis do respectivo parâmetro constante do Anexo 4 ao presente regulamento.

2 — A avaliação qualitativa a que se refere o número anterior terá como base o grau de cumprimento dos objectivos fixados no plano de actividades da estrutura que o avaliado dirige ou coordena.

3 — O director da FMUP, é obrigatoriamente o avaliador dos docentes abrangidos pelo disposto no número 1 do presente artigo, podendo delegar essa função no subdirector da FMUP, salvaguardado o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RADUP.

#### Artigo 6.º

##### **Avaliação do desempenho do director da FMUP**

1 — Para cumprimento da garantia conferida pelo n.º 14 do artigo 8.º do RADUP, o cargo de director da FMUP presume-se desempenhado a tempo inteiro e, como tal, sujeito a avaliação quantitativa apenas na vertente *Gestão universitária*, sendo-lhe atribuídos para o efeito 150 pontos.

2 — A pontuação atribuída nos termos do número anterior poderá ser alterada por avaliação qualitativa, a efectuar pelo conselho de representantes nos termos previstos no n.º 5 do artigo 14.º do RADUP e de harmonia com o disposto no n.º 9 do artigo 8.º do RADUP.

3 — Caso o director da FMUP tenha mantido as suas actividades de investigação e docência na FMUP, pode optar por ser avaliado nos termos dos números 1 e 2 do artigo 10.º do presente regulamento, desde que o reitor da UP, ou um avaliador por este nomeado de entre os elementos que compõem a equipa reitoral, aceite o encargo de o avaliar nas vertentes *Investigação e Ensino*, bem como *Transferência de conhecimento*, quando for o caso.

#### Artigo 7.º

##### **Avaliadores**

1 — Os avaliadores são nomeados pelo director da FMUP nos termos do artigo 14.º do RADUP de entre os superiores funcionais do avaliado **e de categoria pelo menos igual à deste.**

2 — Consideram-se superiores funcionais os directores dos serviços, departamentos e unidades a que os docentes avaliados estão adstritos, bem como os regentes e responsáveis pelo ensino de unidades curriculares dos três ciclos de estudos a que os avaliados estão vinculados.

3 — Sempre que o superior funcional não detenha categoria igual ou superior à do avaliado, o director da FMUP nomeará outro avaliador de entre os membros do conselho executivo que preencha essa condição, ou, assume ele próprio o encargo de o avaliar.

4 — Os docentes que exerceram, no ano a que reporta a avaliação, cargos de gestão a que se refere o artigo 5.º, são avaliados pelo director da FMUP, **podendo este delegar essa função no subdirector da FMUP, salvaguardado o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RADUP.**

5 — O avaliador pode, no âmbito das competências fixadas no n.º 3 do artigo 14.º do RADUP, solicitar ao avaliado as informações e esclarecimentos que considere relevantes para o respectivo processo de avaliação.

*Justificação:*

1. Decorre do n.º 1 do artigo 14º do RADUP.

4. Referência à possibilidade de delegação da avaliação tal como previsto no n.º 3 do artigo 5º.

#### Artigo 8.º

##### **Início do processo**

1 — O director da FMUP dá início ao processo desencadeando os procedimentos tendentes à constituição da comissão paritária, designadamente convocando o acto eleitoral dos dois membros directamente eleitos pelos docentes e diligenciando junto dos presidentes dos conselhos científico e pedagógico no sentido de cada um destes órgãos proceder à eleição do respectivo vogal que o representa na comissão.

2 — Os procedimentos a que se refere o número anterior deverão estar concluídos até ao final do mês de Dezembro **anterior ao início do processo de avaliação.**

*Justificação:*

2. A comissão paritária deverá estar constituída antes do início do processo de avaliação.

#### Artigo 9.º

##### **Auto-avaliação**

1 — A auto-avaliação tem como objectivo envolver o docente no processo de avaliação e concretiza-se mediante a inserção na ficha de avaliação dos elementos que o docente considere relevantes, bem como pela indicação dos elementos complementares da actividade desenvolvida em cada uma das vertentes de que tenha requerido avaliação qualitativa.

2 — A inserção e indicação dos elementos referidos no número anterior, deve ser feita até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do termo do ano em avaliação, sem prejuízo da

obrigação de manter permanentemente actualizados os dados relevantes no módulo apropriado do SIGARRA.

3 — O não fornecimento de informação relativamente a algum parâmetro de avaliação legitima a presunção de ausência de actividade relativamente a esse parâmetro.

#### Artigo 10.º

##### **Modelos para avaliação final**

1 — A avaliação final do desempenho de cada um dos docentes de carreira da FMUP, dos docentes convidados em tempo integral ou em regime de integração funcional, nos termos da legislação que rege a articulação entre as escolas médicas e os estabelecimentos de saúde onde é ministrado o ensino médico, bem como dos docentes contratados em regime de tempo parcial, resulta da média ponderada da avaliação obtida em cada uma das vertentes nos termos do n.º 10 do artigo 8.º do RADUP, calculada a partir do modelo que se revele mais favorável ao avaliado, de entre a tipologia constante do Anexo 5 ao presente regulamento, **sem prejuízo de a avaliação se cingir às vertentes a que o docente efectivamente este afecto.**

2 — Aos docentes a que se refere o número anterior que desempenhem funções de gestão universitária na FMUP ou na UP estão vedados os modelos B, C e D.

3 — A avaliação final do desempenho dos docentes em licença sabática resultará da média da avaliação obtida nas vertentes de *Investigação* e *Transferência de conhecimento*, ponderada em 80% e 20%, respectivamente, no ano civil em que incide a maior parte do período da licença, **salvo se outra forma de avaliação se revele mais favorável ao avaliado.**

4 — Aos docentes com dispensa de serviço docente para preparação do doutoramento é aplicável o método fixado no número anterior, nos anos civis em que a dispensa abranja mais de seis meses, **salvo se outra forma de avaliação se revele mais favorável ao avaliado.**

##### *Justificação:*

*1. De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 74º-A do ECDU, de 13 de Maio de 2010, os docentes deverão ser avaliados em todas as vertentes de actividade na medida em que lhe tenham, em conformidade com a lei, estado afectas no período a que se refere a avaliação.*

*3 e 4. Deverá ser possibilitada outra forma de avaliação que se revele mais favorável aos docentes nas situações previstas.*

## Artigo 11.º

### **Avaliação final e resultado**

1 — A avaliação final de cada vertente resulta do produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa, quando esta exista, ou simplesmente pela avaliação quantitativa.

2 — Cada vertente tem um peso variável no cálculo da avaliação global final, consoante os modelos de cálculo aplicáveis nos termos do artigo anterior.

3 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função do número de pontos resultante da média ponderada da pontuação obtida em cada uma das vertentes, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, de harmonia com a seguinte de correspondência:

a) Aos docentes com pontuação inferior a 80 pontos é atribuída a menção de *Inadequado*;

b) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 120, é atribuída a menção *Suficiente*;

c) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 120 pontos e inferior a 160, é atribuída a menção *Relevante*;

d) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 160 pontos é atribuída a menção de *Excelente*.

## Artigo 12.º

### **Harmonização e validação**

1 — A harmonização prevista e regulada, entre outros, pelo artigo 23.º do RADUP terá por base o percentil médio das avaliações da FMUP e do departamento a que está adstrito cada docente avaliado, calculado e determinado pelo director da FMUP precedendo proposta fundamentada da comissão paritária, e deverá ser proferida no prazo de 30 dias após a recepção das avaliações pelo director da FMUP.

2 — A inexistência da audiência prévia do avaliado prevista no artigo 22.º do RADUP, ou a falta de comprovativo de que tenha sido efectuada, determina a devolução do respectivo processo ao avaliador e a interrupção do prazo previsto no número anterior.

3 — A validação da avaliação pelo conselho científico, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do RADUP, deverá ter lugar nos 30 dias subsequentes ao da remessa do processo pelo director da FMUP, (sem o que a avaliação se considera tacitamente validada e em condições de ser remetida para homologação do reitor). - **suprimir**

4 — A eventual recusa de validação da avaliação carece da necessária fundamentação, vertida na acta da reunião em que teve lugar, sob pena de se considerar como não tendo



sido objecto de deliberação e, uma vez decorrido o prazo previsto no número anterior, tacitamente validada para os efeitos no mesmo estipulados. - **suprimir**

*Justificação:*

*3 e 4. De acordo com a alínea g) do n.º 2 do artigo 74º-A do ECDU a realização da avaliação deve ser efectuada pelos órgãos científicos da instituição não podendo estes ser esvaziados das suas funções nesta matéria.*

*Comentário:*

*1. A referência à harmonização não deverá prever que a avaliação seja referenciada ao desempenho dos demais docentes nem sequer que haja lugar à definição de cotas para a atribuição de classificações aos docentes.*

### Artigo 13.º

#### **Ponderação curricular sumária**

À avaliação por ponderação curricular sumária a que se refere o artigo 6.º do RADUP é aplicável o disposto nos artigos 2.º e 10.º do presente regulamento, bem como os critérios, parâmetros e categorias de enquadramento, constantes dos anexos 1 a 4 ao presente regulamento, respeitantes à avaliação quantitativa do desempenho dos docentes.

### Artigo 14.º

#### **Prémios de desempenho**

1 — A atribuição dos prémios de desempenho previstos no n.º 2 do artigo 11.º do RADUP fica dependente da existência de verba inscrita para o efeito no orçamento do ano subsequente àquele a que respeitam.

2 — Cabe ao director da FMUP decidir, anualmente, sobre o montante da verba a que se refere o número anterior, tendo em conta os valores e limites impostos pelo citado n.º 2 do artigo 11.º do RADUP, as disponibilidades financeiras da Faculdade e as projecções oficiais sobre a conjuntura económica respeitante aos três anos subsequentes.

3 — Até 31 de Julho de cada ano, havendo verba inscrita para o efeito no orçamento da FMUP, serão fixados, mediante despacho do director da FMUP, ouvido o conselho científico, os critérios para atribuição dos prémios relativos ao ano civil imediatamente anterior.

## Artigo 15.º

### **Disposições finais e transitórias**

1 — As dúvidas e omissões que surgirem no decurso da aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante despacho do director da FMUP, **sendo os despachos publicados nos mesmos termos que o presente Regulamento.**

2 — O prazo previsto no n.º 2 do artigo 9.º é alargado, para efeitos de avaliação do ano 2010, até 31 de Março de 2011. — **suprimir**

*Justificação:*

1. *Os esclarecimentos em causa são materialmente regulamentares, pelo que importa assegurar a sua publicação.*

2. *Recomenda-se que o regulamento em causa seja apenas aplicado às avaliações do desempenho dos docentes da FMUP após 1 de Janeiro de 2011 uma vez que qualquer tentativa de aplicação do mesmo ao ano de 2010 incorrerá numa definição retroactiva de objectivos, critérios, parâmetros e indicadores claramente ilegítima e ilegal.*

## Artigo 16.º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento, uma vez homologado pelo reitor da UP, entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicitação no ***Diário da República***.

*Justificação:*

*Sem publicação em Diário da República o presente regulamento é ineficaz.*

## ANEXO 1

Vertente: **Investigação \***

Critérios	Ponderação	Parâmetros	Categorias de enquadramento elegíveis	Pontuação	
				Pontos/ unidade	Limite máximo
Produção científica	50%	Publicações	Média anual do número de artigos completos indexados na PubMed ou ISIs nos últimos 3 anos como primeiro ou último autor (1)	25	Tecto do critério
			Média anual do número de artigos completos indexados na PubMed ou ISIs nos últimos 3 anos como co-autor (do 2º ao penúltimo) (1)	15	
			Livros/ capítulos de índole científica, pedagógica ou divulgação científica com ISBN	5	10
			Resumos indexados na PubMed ou ISIs	2,5	10
			Outros (2)	1	3
		Apresentações em congressos/ reuniões	Nacionais	1	5
			Internacionais	5	15
		Actividade de revisão	Artigos em revistas indexadas na PubMed ou ISIs	2,5	5
			Artigos em revistas não indexadas na PubMed ou ISIs	1	2
			Projectos em instituições nacionais	2,5	5
			Projectos em instituições internacionais	5	15
		Prémios	Em apresentações científicas	1	4
			Atribuídos por instituições/ sociedades a trabalhos/projectos	2	6
		Elaboração de projectos com financiamento	25%	Participação em projectos científicos	Como IR (3)
Como co-autor (3)	30				
Orientações #	10%	Orientação de doutorandos		20	100
		Co-orientação de doutorandos		15	60
		Outras (co)-orientações		8	40
Graus académicos	10%	Obtenção de grau de Doutor		200	200
		Obtenção de grau de Agregado		200	
		Colaborações científicas com instituições de investigação	Nacionais	5	20
			Internacionais	10	30

Colaborações exteriores	5%	Gestão de sociedades/ instituições de investigação	Nacionais	5	20
			Internacionais	15	30
		Actividade editorial		5	20
		Organização de reuniões científicas	Nacionais	10	30
			Internacionais	20	40
Chairman em congressos		2	10		

(1) Artigos com componente experimental, artigos de revisão, editoriais ou cartas ao editor.

(2) Artigos em revistas não indexadas, teses de mestrado, monografias.

(3) Instituições nacionais, internacionais, projectos de fase I, II, III.

\* Esta vertente obriga a uma avaliação qualitativa sempre que os avaliados apresentem peças curriculares admitidas nas categorias relativas a artigos completos indexados e à participação em projectos científicos. A avaliação terá como base o *ranking* das revistas indexadas em que os artigos completos são publicados e a relevância das fontes de receita dos projectos científicos em que participaram.

# Este critério carece de avaliação qualitativa baseada nos resultados de inquéritos a realizar aos orientandos, **salvaguardando a validade dos mesmos pelo Conselho Pedagógico que deverá ouvir tempestivamente o docente sobre os resultados.**

*Justificação:*

*Relativamente aos inquéritos sugere-se que seja possibilitado ao docente pronunciar-se sobre os resultados destes podendo aduzir razões que impliquem a nulidade dos mesmos para efeitos de avaliação junto do Conselho Pedagógico.*

*Comentários:*

- *A ponderação atribuída aos vários critérios não poderá ser limitativa do resultado a obter nas vertentes.*
- *Apesar de a obtenção dos graus e títulos académicos dever ser obrigatoriamente considerada na avaliação de desempenho dos docentes, como se compreende, não se obtêm graus e título académicos em todos os períodos de avaliação não fazendo assim sentido considerar uma ponderação "fixa" para cada período em avaliação.*
- *Sugere-se que se possa considerar a orientação ou co-orientação de teses de mestrado.*

## ANEXO 2

Vertente: **Ensino**

Critérios	Ponderação	Parâmetros	Categorias de enquadramento elegíveis	Pontuação	
				Pontos/ unidade	Limite máximo
Actividade pedagógica	70%	Unidades curriculares	Carga lectiva semanal média nos três ciclos na FMUP superior à estipulada no contrato - <b>suprimir</b>	6/ hora	30
			Coordenação de UC do 1º, 2º e/ou 3º ciclos na FMUP até 4 ects	10	100
			Coordenação de UC do 1º, 2º e/ou 3º ciclos na FMUP de 4 a 9 ects	20	
			Coordenação de UC do 1º, 2º e/ou 3º ciclos na FMUP superior a 9 ects	30	
			Carga lectiva semanal média noutras instituições	4/ hora	20
			Coordenação de UC de outras instituições	6	12
		Inquéritos pedagógicos relativos ao ensino nos três ciclos de estudos na FMUP	Avaliação do docente com menção média de Suficiente	2	38
			Avaliação do docente com menção média de Bom	5	
			Avaliação do docente com menção média de Muito Bom	8	
		Carácter inovador do ensino	60%	Inovação pedagógica e curricular	Novos métodos de ensino
Protocolos nacionais ( <i>guidelines</i> clínicas)	20				
Protocolos internacionais ( <i>guidelines</i> clínicas)	40				
Actualização pedagógica	Actividade clínica protocolada com ensino da medicina			100	140
	Actividade docente em instituições estrangeiras			30	
	Organização de cursos com participação de individualidades estrangeiras			15	
	Participação em acções de formação pedagógica			20	

*Justificação:*

- *Relativamente às horas lectivas, não deverá ser incentivado o desrespeito pelo n.º de horas que deverão legalmente ser leccionadas por docente.*
- *Certamente por lapso não foi mencionada a coordenação de UC de 1º ciclo com 4 ou mais ects.*
- *Relativamente aos inquéritos sugere-se que seja possibilitado ao docente pronunciar-se sobre os resultados destes podendo aduzir razões que impliquem a nulidade dos mesmos para efeitos de avaliação junto do Conselho Pedagógico.*

### ANEXO 3

#### Vertente: **Transferência de conhecimento**

Parâmetros	Categorias de enquadramento elegíveis	Pontuação	
		Pontos/ unidade	Limite máximo
Extensão universitária/valorização económica e social do conhecimento	Actividades que constituam fontes de receita para a FMUP/patentes	25	100
	Participação em actividades de transferência de conhecimento científico que não constituam fontes de receita para a FMUP	10	
Divulgação de actividade científica realizada na FMUP, cultural e artística em meios de comunicação prestigiados	Entrevistas; divulgação de trabalho científico; artigos de opinião; participação em debates públicos	10	100

## ANEXO 4

### Vertente: Gestão Universitária

Parâmetros	Categorias de enquadramento elegíveis	Pontuação	
		Pontos/ unidade	Limite máximo
Cargos de gestão na FMUP (1)	Director da FMUP (2)	150	200
	Director de curso de MIM	50	
	Director de cursos do 2º e/ou 3º ciclos	40	
	Director de departamento	40	
	Director de Unidade de investigação	40	
	Membro de órgãos de gestão; Membro de comissão científica/ comissão de acompanhamento de cursos do 1º, 2º ou 3º ciclos; Coordenador de unidade de departamento	15	
	Subdirector, presidente/ vice-presidente de órgãos de gestão	50	
Cargos de gestão na UP	Membro de órgãos de gestão central	15	
	Executivo	10	
Cargos de gestão noutras instituições	Chefia/direcção em instituições de saúde articuladas com a FMUP	20	
	Chefia/direcção em instituições protocoladas com a FMUP	20	
Participação em júris de concursos académicos	Participação em provas de Doutoramento/ agregação como Arguente	20	
	Participação em provas de Doutoramento/ Agregação como presidente de júri/ vogal	5	
	Participação em provas de mestrado/ projectos de opção/ estágios de licenciatura como Arguente	10	
	Participação em provas de mestrado/ projectos de opção/ estágios de licenciatura como presidente de júri/ vogal	5	
Grau de cumprimento dos objectivos fixados para a estrutura que o avaliado dirige ou coordena na FMUP	Parâmetro qualitativo		

(1) Cargos de gestão central, departamental, académica, científica, unidade de I&D.

(2) No caso de acumulação de outros cargos e participações, o director da FMUP não poderá obter mais de 200 pontos nesta vertente.

#### Comentário:

- Estranhamos a atribuição das pontuações tal como previsto às participações em júris de concursos académicos.

## ANEXO 5

### TIPOLOGIA DA AVALIAÇÃO GLOBAL FINAL

<b>Modelos</b> <b>Vertentes</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
Investigação	35%	60%	40%	40%	40%
Ensino	35%	40%	60%	40%	40%
Transferência de conhecimento	15%	—	—	20%	—
Gestão universitária	15%	—	—	—	20%